Lei Nº 82 de 20 de Maio de 1926.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam elevados a cem mil reis, os emolumentos correspondentes a cada lote urbano, concedido pela Municipalidade depois da data da presente Lei:

§ Único - Para os que tenham requerido já tal espécie de lotes, fica concedida um prazo maximo de trinta dias, a contar da data da presente Lei para que possam extrair titulo definitivo com os emolumentos até hoje em vigor.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 20 de Maio de 1926.

a) Jorge Samways.
Prefeito.